



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO
CRIADO PELA LEI Nº 003/97
ANO 25.

EDIÇÃO DE DEZEMBRO DE 2022.

PUBLICADO EM 12/12/2022 – EDIÇÃO EXTRA

LEI Nº 391 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIZA O PAGAMENTO POR DESEMPENHO PREVISTO NO PROGRAMA PREVINE BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Constitucional do Município de Tenório PB**, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento do incentivo financeiro denominado PAGAMENTO POR DESEMPENHO, instituído pelo Programa Previne Brasil por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde que atuam na Estratégia de Saúde da Família e na Equipe Multiprofissional.

Parágrafo Único: O incentivo de que trata esta Lei é variável e consiste no rateio de 50% (cinquenta por cento) do valor do repasse financeiro feito pelo Ministério da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do município de Tenório sempre que os resultados dos indicadores determinados pelo Ministério da Saúde sejam alcançados, sendo o pagamento em favor dos servidores lotados nas equipes da Estratégia de Saúde da Família e Equipe Multiprofissional, sob forma de incentivo e se dará nos termos desta Lei e seu regulamento.

Art. 2º - O incentivo financeiro do Pagamento por Desempenho, para cada profissional, será pago de acordo com o resultado dos indicadores alcançados, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - Do montante do recurso financeiro do PAGAMENTO POR DESEMPENHO, recebido pela Secretaria Municipal de Saúde, 46% (quarenta e seis por cento) será repassado para os profissionais que atuam nas Unidades Básicas de Saúde e Equipe Multiprofissional, conforme Anexo Único, 4% (quatro por cento) ao Diretor da Unidade Básica de Saúde e apoiadores e 50% (cinquenta por cento) para estruturação e custeio das Unidades Básicas de Saúde da Família – UBSF.

§1º - O pagamento do incentivo ao servidor será realizado de forma proporcional a quantidade de meses que ele trabalhar dentro de cada quadrimestre considerado para repasse.

§2º - Em caso de exoneração, rescisão contratual, readaptação ou afastamento do serviço em qualquer circunstância o servidor perderá o direito de receber o incentivo que trata esta lei.

Art. 4º - O incentivo do PAGAMENTO POR DESEMPENHO em nenhuma hipótese será incorporado à remuneração do servidor, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, sendo sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 5º - A gratificação de incentivo será devida aos servidores em efetivo exercício nas UBSF e Equipe Multiprofissional, independente do vínculo de trabalho, se estão ou não em estágio

probatório, como também aos servidores de outras esferas de governo cedidos ao município, exceto nos casos de:

- I – Licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias;
- II – Licença por acidente em serviço superior a 15 (quinze) dias;
- III – Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 15 (quinze) dias;
- IV – Licença maternidade;
- V – Licença prêmio;
- VI – Servidores provenientes de programa de provimento;
- VII – Afastamento, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas condições previstas nos itens I, II, III e IV, o servidor receberá o incentivo de forma proporcional ao período de afastamento, considerando os meses trabalhados dentro do quadrimestre.

Art. 6º - O repasse aos servidores da Estratégia de Saúde da Família e Equipe Multiprofissional só será realizado caso o Indicador Sintético Final – ISF do município, divulgado quadrimestralmente pelo Ministério da Saúde, seja igual ou superior a 6.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese do ISF municipal ficar abaixo de 6 os profissionais não farão jus ao incentivo naquele quadrimestre.

Art. 7º - A Equipe de Saúde da Família (Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliar ou Técnico de Enfermagem, Auxiliar ou Técnico de Saúde Bucal, Cirurgião-Dentista, Enfermeiro e Médico) que alcançar o maior número de indicadores será bonificada com um repasse extra de 3% (três por cento) do valor repassado pelo Fundo Nacional de Saúde para o componente PAGAMENTO POR DESEMPENHO do Programa Previne Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de empate o valor será dividido entre as equipes que alcançaram o mesmo número de indicadores.

Art. 8º - No caso de descontinuidade do PAGAMENTO POR DESEMPENHO ou de eventuais atrasos nos repasses por parte do Governo Federal, fica o município de Tenório totalmente desobrigado de realizar qualquer pagamento do prêmio.

Art. 9º - O pagamento do incentivo autorizado nesta Lei será realizado quadrimestralmente, nos meses de maio, setembro e janeiro.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas constantes da legislação orçamentária, em especial as vinculadas aos recursos do Piso de Custeio da Atenção Básica.



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO
CRIADO PELA LEI Nº 003/97
ANO 25.

EDIÇÃO DE DEZEMBRO DE 2022.

PUBLICADO EM 12/12/2022 – EDIÇÃO EXTRA

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 363/2021, de 24 de agosto de 2021 e demais disposições em contrário.

MANOEL VASCONCELOS

Prefeito Municipal de Tenório/PB

LEI Nº 392 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO, deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao orçamento vigente, no valor **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas do Convênio do Estado, para Aquisição de um Laboratório de Robótica para alunos da Rede Municipal de Ensino deste Município.

Parágrafo único: A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.040-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rubrica: 12 361.2003.1115- Aquisição de um Laboratório de Robótica no Município

Elemento de Despesa

44.90.52.00– Equipamento e Material Permanente.....R\$ 400.000,00

Fonte: 1701- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Art. 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes de recursos através da Fonte/Destinação 1701- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei 372, de 08 de Dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Tenório para o exercício de 2022.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANOEL VASCONCELOS

Prefeito Municipal de Tenório/PB